

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Creusa De Araújo Borges; Simone Alvarez Lima; Vladimir Oliveira da Silveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-170-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II**

---

#### **Apresentação**

O GT Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado pelos professores Maria Creusa de Araújo Borges, Vladimir Oliveira da Silveira e Simone Alvarez Lima, contou com apresentação de dezoito artigos, versando sobre um programa temático que evidencia demandas e questões concernentes ao campo da pesquisa jurídica contemporâneo.

Para fins de otimização dos debates, os artigos foram agrupados em três blocos. Ao final de cada bloco temático, foi realizado um debate e promovida a formulação de questões. Os três blocos temáticos trataram de questões concernentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como: refugiados, políticas de acolhimento e de permanência escolar dos imigrantes, a efetivação da saúde pública no Brasil, o papel da Organização das Nações Unidas na manutenção da paz e o caso do Haiti, a questão palestina, a EC nº 45/04 e as inovações no campo dos direitos humanos, a perseguição aos cristãos, os crimes de guerra, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o controle de convencionalidade, justiça climática, a concepção do bem-viver, a jurisprudência internacional sobre mineração, os sistemas protetivos de direitos humanos, o caso do povo indígena Xucuru e a condenação do Estado do Brasil, a advocacy internacional, refugiados ambientais, o princípio da equidade internacional, os serviços de inteligência e o combate ao terrorismo. Ao final da apresentação de cada bloco, foram realizados debates entre os coordenadores do GT e os autores dos artigos, também, foram formuladas questões e ressaltados os elementos inovadores da pesquisa.

Do primeiro bloco constaram os artigos: 1. REFUGIADOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO: A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage De Britto Taquary, Izabella Veras Daltro; 2. TRANSNACIONALIDADE E POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO: PERMANÊNCIA ESCOLAR DE IMIGRANTES NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Rafaela Beretta Eldebrando, Claudio Sullivan da Silva Ferreira; 3. O SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, de autoria de Talissa Maciel Melo; 4. O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) NA MANUTENÇÃO DA PAZ NA AMÉRICA LATINA: HAITI, de autoria de Sene Sonco e Iaia Djassi; 5. A QUESTÃO PALESTINA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO INTERNACIONAL, de autoria de Najua

Samir Asad Ghani e Viviane Ferreira Mundim; 6. A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NA JANELA 10/40: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio; 7. OS ELEMENTOS DO CRIME DE GUERRA: CONTRIBUIÇÕES DO CASO TADI PARA O DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL, de autoria de Bruno Cortez Torres Castelo Branco.

Do segundo bloco constaram os artigos: 8. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS DE ANISTIA: ANÁLISE DOS CASOS PARADIGMÁTICOS DO PERU, CHILE E BRASIL, de autoria de Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré; 9. A EXCLUSÃO HISTÓRICA E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA: POVOS INDÍGENAS, SUBALTERNIDADES E O CASO U'WA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Gabrielle Tabares Fagundez, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque; 10. O BEM-VIVER E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO SUPERAÇÃO DA VISÃO ANTROPOCÊNTRICA DO MEIO AMBIENTE, de autoria de Thiago dos Santos da Silva e Emmanuelle de Araujo Malgarim; 11. A JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MINERAÇÃO E DANOS AMBIENTAIS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Leonardo Elias de Paiva, Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim; 12. SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL CONTRA ADOLESCENTES NO BRASIL, de autoria de Karyna Batista Sposato , Lídia Cristina Santos; 13. A CONDENAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE COLETIVA DOS XUCURUS E O REFLEXO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de autoria de Maria Rita da Silva Bardini e Isabella Collares de Lima Cavalcante.

Do terceiro bloco constaram os artigos: 14. ADVOCACY NO PARLAMENTO EUROPEU: A ATUAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA NEGOCIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA, de autoria de Patrícia Gasparro Sevilha; 15. A LACUNA JURÍDICA NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS, de autoria de Gabriela Brito Moreira e do profº Vladimir Oliveira da Silveira; 16. PRINCÍPIO DA EQUIDADE INTERNACIONAL: SUA EXPRESSÃO EM PORTUGAL E NO BRASIL, de autoria de Telma Aparecida Alves, Flavio Schegerin Ribeiro, Izabel Cristina De Medeiros Baptista; 17. ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA ABIN NO COMBATE AO TERRORISMO, de autoria de Débora Graziela de Oliveira Parra; 18. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E AS

INOVAÇÕES INTRODUZIDAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: REPERCUSSÕES E ADESÃO DE NOVOS ATORES, de autoria de Célia Teresinha Manzan e Sérgio Tibiriçá Amaral.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI a oportunidade de participar de um GT com temáticas que apontam o alargamento da fronteira do conhecimento e as articulações entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos com as Relações Internacionais.

Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS)

Simone Alvarez Lima (Universidade Estácio de Sá)

## **A QUESTÃO PALESTINA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO INTERNACIONAL**

### **THE PALESTINIAN QUESTION FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS AND INTERNATIONAL INCLUSION**

**Najua Samir Asad Ghani <sup>1</sup>**  
**Viviane Ferreira Mundim <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Trata-se de artigo apresentado com o objetivo de abordar a questão do conflito entre Israel e Palestina e a atual situação da Faixa de Gaza e do conflito direto estabelecido com o Estado de Israel em decorrência de uma retaliação a um ataque promovido pelo grupo Hamas em outubro de 2023. Para tanto, serão abordados alguns aspectos históricos do conflito Israel-Palestina, bem como do relatório produzido pela Relatoria Especial da ONU e as conclusões abordadas por esse relatório que observou a situação atual da empreitada de Israel na Faixa de Gaza. A proposta é de uma reflexão sobre os motivos que levam ao mundo normalizar as investidas de Israel contra o grupo de resistência Hamas, porém, que acabam atingindo e causando sofrimento a todo povo palestino, nos levando a refletir se o conflito armado é a resposta correta para o fim de buscar uma solução e a paz dentro da Faixa de Gaza.

**Palavras-chave:** Onu, Israel, Palestina, Hamas, Direitos humanos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to address the issue of the conflict between Israel and Palestine and the current situation in the Gaza Strip and the direct conflict established with the State of Israel as a result of retaliation for an attack carried out by the Hamas group in October 2023. To this end, some historical aspects of the Israel-Palestine conflict will be addressed, as well as the report produced by the UN Special Rapporteur and the conclusions addressed by this report that observed the current situation of Israel's enterprise in the Gaza Strip. The proposal is to reflect on the reasons that lead the world to normalize Israel's attacks against the Hamas

## Introdução

O conflito entre Israel e a Faixa de Gaza completou, recentemente, um ano de intensificação dramática. Nesse período, os números revelam uma tragédia humanitária de proporções alarmantes. De acordo com levantamento do portal *Brasil de Fato*, mais de 41.909 palestinos foram mortos em Gaza, entre os quais aproximadamente 17 mil eram crianças. Esses dados, embora já extremamente graves, não refletem com precisão a extensão da catástrofe humanitária. Considerando os corpos ainda soterrados sob os escombros deixados pelos bombardeios, estima-se que o número real de mortos possa alcançar cerca de 186 mil pessoas. Além disso, aproximadamente 97.303 palestinos ficaram feridos — muitos com mutilações irreversíveis.

A dimensão da violência é aprofundada por dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde e veiculados pela *Agência Brasil*, segundo os quais entre 3.105 e 4.050 amputações de membros foram realizadas na Faixa de Gaza. Tal cenário é indicativo não apenas da brutalidade dos ataques, mas também do colapso do sistema de saúde local, que opera sem estrutura diante do bloqueio imposto à região. Paralelamente, o portal G1 noticia que quase todos os 2,3 milhões de habitantes da Faixa de Gaza foram forçados a abandonar suas casas, sendo alocados em abrigos improvisados ou, muitas vezes, deixados à própria sorte. No lado israelense, computa-se a morte de 782 soldados desde o início da atual escalada de violência. O desequilíbrio entre os números evidencia uma assimetria profunda — não apenas bélica, mas também na forma como as vítimas são percebidas e reconhecidas no imaginário global.

Entretanto, mais perturbadora que a realidade estatística é a maneira como a comunidade internacional tem reagido — ou deixado de reagir — ao agravamento do conflito. O silêncio de organismos multilaterais, a seletividade de potências ocidentais e a neutralidade de muitos veículos de imprensa sustentam uma normalização progressiva do sofrimento palestino. O extermínio da população civil em Gaza é, para muitos, um subproduto inevitável da geopolítica regional. Essa naturalização da barbárie exige uma reflexão crítica sobre os critérios pelos quais determinadas vidas são consideradas dignas de luto e proteção, enquanto outras são relegadas à condição de dano colateral.

Judith Butler (2015)<sup>1</sup>, ao discutir a noção de “vidas que merecem ser choradas”, provoca uma revisão das categorias normativas que moldam a empatia pública e a visibilidade política dos sujeitos. Como aponta a autora:

---

<sup>1</sup> BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto? Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 2015. p.17

“Assim, há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente — ou, melhor dizendo, nunca — são reconhecidas como vida. Em que sentido, então, a vida excede sempre as condições normativas de sua condição de ser reconhecida?” (BUTLER, 2015, p. 17).

Seriam, então, as vidas palestinas, aprisionadas no centro do conflito entre Israel e o grupo de resistência Hamas, vidas consideradas indignas de reconhecimento? Estaríamos diante de uma hierarquização da humanidade, em que determinados povos são plenamente visibilizados, enquanto outros seguem sendo tratados como corpos descartáveis, alheios ao direito de existir com dignidade?

Nesse sentido, é legítimo e necessário perguntar: as vidas palestinas, esmagadas entre o aparato militar israelense e a invisibilidade internacional, são percebidas como vidas humanas legítimas? Ou teriam elas sido historicamente classificadas como vidas descartáveis, desprovidas de reconhecimento político, jurídico e moral?

O presente artigo propõe-se a lançar luz sobre essas questões, partindo da premissa de que o conflito entre Israel e Palestina não pode ser compreendido exclusivamente como um embate entre dois grupos rivais. Trata-se, antes, de um processo histórico de colonização, ocupação e apagamento de um povo, cujos direitos fundamentais — entre eles o direito à existência — têm sido sistematicamente violados. Para tanto, busca-se reconstruir, em linhas gerais, os principais marcos da origem do conflito, com destaque para os aspectos de direito internacional, os quais têm sido reiteradamente ignorados ou relativizados.

Especial atenção será dada ao relatório produzido pela Relatoria Especial da ONU para os Territórios Palestinos Ocupados, que aponta indícios consistentes de que a população da Faixa de Gaza é vítima de crime de genocídio, tal como definido na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948. Trata-se de um documento técnico-jurídico que contraria narrativas hegemônicas e denuncia, com base em evidências verificáveis, a gravidade das violações cometidas.

Na última parte, o artigo se dedica a uma reflexão crítica acerca da cobertura midiática e da postura da comunidade internacional diante do sofrimento palestino. O objetivo é analisar as razões sociopolíticas e ideológicas que sustentam a invisibilização dessas vidas, bem como os discursos seletivos de inclusão e solidariedade que atravessam as relações internacionais contemporâneas. Afinal, no contexto de uma governança global que se pretende pautada por princípios de direitos humanos e inclusão, é preciso indagar: até que ponto esses princípios são realmente universais?

## 1 - A Origem do Conflito entre Israel e Palestina

O conflito entre Israel e Palestina possui raízes históricas profundas e complexas, que remontam ao período do domínio romano na região, por volta do ano 70 d.C. Naquele contexto, após a destruição do Segundo Templo de Jerusalém, o Império Romano reprimiu severamente as revoltas judaicas, culminando na dispersão forçada de grande parte da população judaica — processo histórico que ficou conhecido como diáspora.

A partir desse momento, os judeus passaram a viver espalhados por diversas partes do mundo, enquanto a região da Palestina continuou sendo habitada majoritariamente por populações árabes de tradição muçulmana, cristã e judaica. Ao longo dos séculos, esses povos conviveram sob distintos impérios — como o bizantino, o islâmico e, mais tarde, o otomano — até a chegada da dominação britânica no século XX. Ainda que a expulsão dos judeus represente um marco relevante na memória histórica do povo de Israel, é importante destacar que o território nunca foi desabitado, tampouco deixou de ter identidade própria. A Palestina sempre foi lar de comunidades diversas, com culturas enraizadas e vínculo histórico contínuo com a terra.

No cenário internacional começaram a surgir propostas em relação à conferência de Mandatos internacionais<sup>2</sup> às grandes potências<sup>3</sup>. A primeira proposta real indicava que os territórios que deveriam ficar sujeitos aos referidos Mandatos eram os destacados do Império Turco, alguns territórios da África Central, bem como territórios do Sudoeste da África e certas ilhas do Sul do Pacífico. Sendo que o caráter e os poderes conferidos ao país mandatário diferiam em cada classe desses territórios.

Tendo em vista que a Palestina é considerada um dos territórios destacados do Império Turco, foi um dos países que teve sua independência provisoriamente reconhecida sujeita à

---

<sup>2</sup> O Médio Oriente será assim partilhado entre a França e a Grã-Bretanha. Criada em 1920, a Sociedade das Nações (SDN), o antepassado das Nações Unidas, reunia então apenas algumas dezenas de Estados, na sua maioria europeus. Ela instaura o sistema de “mandatos”, assim definido na sua carta: “Algumas comunidades, que antes pertenciam ao império otomano, atingiram tal grau de desenvolvimento que a sua existência como nações independentes pode ser provisoriamente reconhecida, na condição de que os conselhos e ajuda de um mandatário orientem a sua administração até serem capazes de se orientarem por si”. Assim, os povos considerados “menores” teriam necessidade de tutores para, talvez um dia, aceder à maioria. (GRESH, 2004, p.13)

<sup>3</sup> Na conferência de San Remo em 25 de abril de 1920, o Conselho Supremo Aliado repartiu os Mandatos entre a França que ficou responsável pela Síria e pelo Líbano e a Grã Bretanha que ficou responsável pela Mesopotâmia (Iraque), Palestina e a Transjordânia (Jordânia). (GRESH, 2004)

prestação de conselho e assistência administrativos do país Mandatário<sup>4</sup>. Assim, em 22 de julho de 1922, os termos do Mandato conferido à Inglaterra<sup>5</sup> sobre a Palestina foram aprovados pelo Conselho da Liga das Nações.

O texto dispunha que caberia à mandatária se responsabilizar pelo desenvolvimento das instituições autogovernadas, bem como que deveria ser concretizada a ideia de reconstituição de um lar para a população israelense em território palestino, colocando, assim, em prática a chamada Declaração de Balfour<sup>6</sup>. Além disso, o Mandato previa que ficaria a cargo da administração da Palestina facilitar a imigração judia em condições convenientes, porém assegurando que os direitos e a posição de outras parcelas da população não sofressem prejuízo.

No contexto europeu dos séculos XIX e XX, ganhou força entre os judeus o ideal de criação de um "lar nacional", impulsionado pelo surgimento do movimento sionista. Esse movimento, articulado inicialmente como resposta ao crescente antissemitismo na Europa, defendia o retorno do povo judeu à Palestina, vista como sua terra ancestral. A consolidação do sionismo coincidiu com a ascensão do regime nazista na Alemanha, que culminou na Segunda Guerra Mundial. Sob o comando de Adolf Hitler, iniciou-se uma violenta política de perseguição, exclusão e extermínio sistemático dos judeus europeus, resultando no Holocausto. Esse episódio trágico da história moderna intensificou o apelo internacional por uma solução que garantisse proteção ao povo judeu, contribuindo diretamente para a ampliação do apoio global à criação de um Estado judeu na Palestina.

Diante desse cenário, o movimento passou a ser apoiado por banqueiros milionários que começaram a financiar e comprar terras agrícolas na região palestina para a instalação dos imigrantes judeus. Com o aumento repentino da população judaica em território palestino, os palestinos passaram a limitar a circulação dos imigrantes em seu território como forma de

---

<sup>4</sup> Terminada a Primeira Guerra Mundial, durante a realização da Conferência de Paz de Paris, firmou-se o Pacto da Sociedade das Nações, em junho de 1919, como parte integrante do Tratado de Versailles. O Pacto introduziu, em seu artigo 22, o Sistema de Mandatos, fundado sobre o conceito de que o desenvolvimento dos territórios sob tutela das "nações mais adiantadas" constituía uma "missão sagrada da civilização". O grau de tutela dependeria do grau de maturidade política do território interessado. Classificou-se os mais desenvolvidos como mandatos da classe "A", os menos desenvolvidos como da classe "B" e os mais atrasados como da classe "C". Os territórios árabes foram classificados como mandatos da classe "A". (GOMES, 2001, p. 23)

<sup>5</sup> Os territórios árabes que foram classificados como de classe "A", foram Síria e Líbano que ficaram sob tutela da França, e a Palestina, Transjordânia e Mesopotâmia, ficaram sob tutela da Grã Bretanha (GOMES, 2001.)

<sup>6</sup> Em 1917, Lord Balfour, secretário inglês para assuntos externos, publicou uma declaração apoiando a migração e o estabelecimento de um lar para o povo judeu, sob a garantia de que os povos não-judeus não seriam em nada prejudicados. A assim chamada Declaração Balfour foi considerada pelos sionistas um sinal de aprovação e o movimento migratório rumo à Palestina intensificou-se. (TRAUMANN, 2009, p.2)

demonstrar sua desaprovação em relação à imigração em massa<sup>7</sup>. Os judeus, por sua vez, passaram a atacar o povo palestino

Em razão da escalada de tensões e da incapacidade de controlar os constantes conflitos entre a população árabe local e os imigrantes judeus, e da crescente dificuldade em manter a ordem sobre a região, a Inglaterra decidiu encerrar sua administração sobre a Palestina, transferindo a questão para a recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU) em 1947, na esperança de que uma solução internacional pudesse ser alcançada.

Com a entrega do Mandato pela Inglaterra à ONU, as Nações Unidas aprovaram o plano de partilha da Palestina por meio da Resolução 181, de 29 de novembro de 1947, da sua Assembleia Geral. A Resolução previa a divisão do território palestino em oito partes, sendo que três partes, correspondentes a aproximadamente 56%, ficariam sob comando judeu, três partes, correspondentes a aproximadamente 43%, sob domínio palestino e a cidade de Jaffa formaria um enclave palestino em território judeu. A última parte da divisão dizia respeito à cidade de Jerusalém que passaria a possuir um status internacional especial, sendo os responsáveis por sua administração o Conselho de Tutelas das Nações Unidas.

A retirada das tropas britânicas do território palestino estava inicialmente prevista para ocorrer em 1º de agosto de 1948. No entanto, por razões políticas e estratégicas, esse processo foi antecipado para o dia 15 de maio do mesmo ano. Coincidindo com a saída oficial das forças britânicas, lideranças sionistas proclamaram, naquele mesmo dia, a criação do Estado de Israel. A declaração foi imediatamente contestada pelos países árabes vizinhos, desencadeando o primeiro conflito árabe-israelense, conhecido por Israel como a Guerra da Independência. Em resposta à fundação do novo Estado, Jordânia, Egito, Síria, Líbano e Iraque lançaram ofensivas militares contra o território israelense recém-estabelecido, dando início a uma guerra que marcaria profundamente os rumos da região nas décadas seguintes.

Desde então, acumulam-se inúmeros episódios marcados por graves violações dos direitos humanos da população palestina. A seguir, apresenta-se um panorama da progressiva expansão do controle israelense sobre os territórios palestinos<sup>8</sup>:



A intensificação da ocupação territorial por parte de Israel teve um novo desdobramento em 7 de outubro de 2023, quando o grupo palestino Hamas, cuja base de operações se concentra na Faixa de Gaza, lançou uma ofensiva armada contra civis israelenses. O ataque marcou um novo e dramático capítulo no conflito, reacendendo hostilidades e servindo como justificativa para a intensificação dos bombardeios e da ofensiva militar israelense sobre Gaza, com consequências devastadoras para a população civil palestina.

Esse ataque do grupo palestino Hamas em desfavor de Israel consistiu em vários ataques coordenados contra o território israelense, nos quais foram lançados mísseis, drones ao mesmo tempo em que ocorreram invasões dentro do território, o qual culminou com a morte de vários civis.

Em meio ao agravamento da situação humanitária, o Oriente Médio entrou em completo desequilíbrio, originando conflito até mesmo entre Israel e seus países vizinhos Líbano e Irã que partiram em defesa da Palestina. Desde então, o mundo assiste paralisado à completa destruição da Faixa de Gaza e a morte de milhares de pessoas inocentes dentro da Palestina. Não se pode olvidar que as ofensivas militares em desfavor de Israel, eventualmente, também acabam por matar os civis inocentes que lá habitam.

Frente ao agravamento do cenário no território palestino, a Organização das Nações Unidas designou uma Relatoria Especial dedicada a monitorar, documentar e relatar as violações de direitos humanos cometidas na região, com foco específico na situação da Palestina. O relatório apresentado foi elaborado por Francesca Albanese, entre 26 de fevereiro de 2024 e 05 de abril de 2024. Como será demonstrado, o próprio relatório da ONU destacou que o que acontece hoje na Faixa de Gaza é caracterizado como genocídio.

## **2 - O papel da Relatoria Especial da ONU na denúncia das violações em Gaza: Reflexões sobre o conceito de genocídio.**

No Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos da ONU, existem dois principais mecanismos de atuação: os mecanismos convencionais e os extraconvencionais (não convencionais). Os mecanismos convencionais foram instituídos por meio de tratados e convenções internacionais, e têm como função central o monitoramento da implementação

desses instrumentos nos Estados que os ratificaram. Para isso, analisam relatórios periódicos enviados pelos governos, bem como informações complementares provenientes da sociedade civil e de outras fontes independentes.

O segundo sistema de proteção são os extraconvencionais ou não convencionais que são criados por meio de resoluções dos Órgãos deliberativos da ONU, ou seja, pela Comissão de Direitos Humanos, o Conselho Econômico e Social e a Assembleia Geral. A finalidade destes relatórios é examinar violações dos direitos humanos cometidas pelos países. A versão final do relatório é apresentada ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral da ONU.

Além disso, os mandatos podem ser temáticos que se referem a temas e situações específicas de direitos humanos e, por países que se referem ao contexto de direitos humanos em determinados países. No caso da Palestina, trata-se de um mandato por país, o qual em 2022 foi designada a italiana Francesca Albanese para relatar a situação atual dos direitos humanos na Palestina.

Em decorrência do agravamento da tensão entre Israel e Palestina, cinco meses depois da ofensiva do Hamas a Israel, foi apresentado um relatório especial, produzido pela italiana designada. Já nas primeiras seções, a relatora enfatiza que condena os ataques do Hamas e outros grupos armados palestinos no dia 07/10/2023 à Israel, porém, destaca que o relatório não analisará tais eventos. Tampouco, o relatório analisará a situação da Cisjordânia. Apenas a situação da violação dos direitos humanos na Faixa de Gaza, durante os cinco meses posteriores ao início da guerra, foi abordada no relatório apresentado.

A relatora especial começa destacando que genocídio é a negação do direito e um povo de existir e posterior tentativa ou êxito em aniquilação desse povo. O genocídio é um processo e não um ato isolado. Para tanto, ele pode ser praticado mediante a transferência forçada, limpeza étnica, assassinatos em massa seja pela fome, doenças ou assassinato, restrições de circulação, prevenção dos nascimentos ou apagamento cultural e remoção das crianças.

Ela destaca que o relatório identifica, de forma consistente, ao menos três atos que se enquadram como práticas de genocídio atribuídas a Israel, em clara violação aos preceitos estabelecidos na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, adotada em 1948.

O primeiro ato relacionado no relatório é “matar membros do grupo”. Esse ato abrange as mortes resultantes de ação direta ou daquelas negligentes que incluem fome ou doenças que

ameaçem a sobrevivência. Segundo o relatório, em cinco meses Israel teria matado mais de 30 mil palestinos em Gaza e mais de 12 mil palestinos estavam desaparecidos entre os escombros.

O segundo ato relacionado no relatório é “causar graves danos corporais ou mentais a membros do grupo”. Esse ato envolve prejudicar que membros do grupo consigam levar uma vida normal e construtiva. Aqui podem ser praticados atos de violência sexual, perseguição, deportação e tortura, por exemplo. No caso dos palestinos, uma situação agravada no relatório é o fato de estarem passando fome.

O terceiro ato mencionado no relatório é infligir de maneira deliberada as condições de vida de um grupo visando sua destruição física no todo ou em parte. Esse último ato envolve conduta que não mata diretamente membros do grupo mas é capaz de levar, por meios diversos, à sua destruição física. Em 09 de outubro de 2023, o Ministro de Defesa de Israel anunciou o bloqueio completo à Gaza, o que configura o terceiro ato de genocídio cometido por Israel, visto que bloquearam a entrada de eletricidade, comida, água e combustível. Sendo que por algumas semanas, Israel impediu, inclusive, a entrega de medicamentos em Gaza.

Segundo o Relatório apresentado, Israel está agindo com uma camuflagem humanitária, distorcendo as leis da guerra para esconder sua intenção genocida. Segundo o documento, Israel tem usado a matança indiscriminada como desculpa de dano colateral. Ela destaca, inclusive, que a “camuflagem humanitária” praticada por Israel é ainda maior quando verificados seus esforços para dar um ar de legalidade para os ataques sistemáticos contra as instalações hospitalares de Gaza, causando um colapso progressivo da saúde da Faixa de Gaza.

Em suas conclusões, a Relatora Especial aponta que a magnitude dos ataques conduzidos por Israel em Gaza, bem como a sistematicidade das ações, evidencia uma intenção deliberada de eliminar fisicamente o povo palestino enquanto grupo. Para sustentar essa ofensiva, o Estado israelense passou a rotular toda a população palestina — indistintamente — como terrorista ou cúmplice do terrorismo, criando uma narrativa que busca legitimar a violência indiscriminada contra civis. Segundo a análise apresentada, esse padrão de conduta não é recente: trata-se da continuidade de uma política de opressão e extermínio que, ao longo de mais de sete décadas, tem avançado com características cada vez mais evidentes de uma intenção genocida, especialmente dirigida à população da Faixa de Gaza.

Por fim, a recomendação central do relatório é que os Estados membros da comunidade internacional cumpram, com firmeza, sua obrigação jurídica de prevenir e punir o crime de genocídio, tal como previsto na Convenção de 1948. Isso implica não apenas a responsabilização do Estado de Israel por suas ações em Gaza, mas também de todos os agentes

— estatais ou privados — que, de forma direta ou indireta, tenham sido cúmplices ou coniventes com as violações.

A relatoria destaca, ainda, que essa responsabilização deve ser acompanhada de medidas efetivas de reparação, proporcionais à magnitude das perdas humanas, da destruição material e do sofrimento imposto à população palestina. Essas reparações não se limitam ao plano econômico, mas devem incluir o reconhecimento da responsabilidade histórica, a garantia de não repetição e o restabelecimento dos direitos fundamentais do povo palestino, inclusive seu direito à autodeterminação.

Mesmo diante das denúncias expressas no relatório da Relatoria Especial da ONU, o que se observa, no plano internacional, é uma espécie de perplexidade passiva. As imagens de destruição em Gaza circulam pelo mundo, mas o impacto parece esbarrar em muros de seletividade moral e política. A comunidade internacional, ainda que esteja informada, permanece majoritariamente paralisada — seja por conveniência diplomática, por alianças estratégicas, ou pelo incômodo de reconhecer que está diante de um crime de proporções históricas.

É nesse contexto de silêncio e omissão que se impõe a pergunta central deste trabalho: por que as vidas palestinas não comovem o mundo? Por que, diante de tantas evidências, a solidariedade global se retrai, se fragmenta ou simplesmente se cala? Essa interrogação é mais do que uma inquietação ética; ela revela o modo como o valor da vida humana continua a ser medido por critérios políticos, raciais e geopolíticos profundamente desiguais.

### **3 - Os palestinos e o direito ao reconhecimento: entre a dignidade humana e a solidariedade internacional.**

Os direitos humanos estão alicerçados na ideia de dignidade. Segundo *Lynnn Hunt*, eles são dotados de três qualidades: devem ser naturais, ou seja, inerentes aos seres humanos, devem ser universais, ou seja, aplicáveis por toda parte e devem ser iguais, ou seja, os mesmos para todas as pessoas<sup>9</sup>.

Partindo dessa premissa, de que os direitos humanos devem ser universais e iguais para todos, deparamos com uma contradição fundamental: se esses direitos pertencem indistintamente a cada pessoa, por que, então, alguns indivíduos ou grupos são efetivamente protegidos por eles, enquanto outros — como os palestinos — parecem ter apenas o direito de

---

<sup>9</sup> HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009 p.19

sobreviver, e não o de viver com dignidade, liberdade e segurança? Essa disparidade revela não apenas uma falha na aplicação do direito internacional, mas uma hierarquia invisível que define, na prática, quais vidas merecem ser defendidas e quais podem ser ignoradas.

A condição vivida pelos palestinos revela um grau ainda mais acentuado de vulnerabilidade. A Palestina, pelas definições de direito internacional, possui todos os elementos para que seja reconhecida como um país, ou seja, ela possui população permanente, território delimitado, governo independente e capacidade de relacionar-se com outros Estados. Todavia, o elemento central não lhe parece atribuível, ela não possui o reconhecimento como Estado. Dentre os integrantes da ONU, países como Estados Unidos, Israel, Alemanha, França, Itália, Austrália, Canadá, Nova Zelândia, Reino Unido, e Japão não a reconhecem como sujeito de direitos internacionais.

A Faixa de Gaza tal qual como se encontra hoje, impede, inclusive, que a população de cerca de 2,3 milhões de pessoas tenha uma vida plena. Judith Butler desta que “A questão não é saber se determinado ser é vivo ou não, nem se ele tem o estatuto de “pessoa”; trata-se de saber, na verdade, se as condições sociais de sobrevivência e prosperidade são ou não possíveis”<sup>10</sup>. Ora, certamente, as condições atuais da Faixa de Gaza impedem que qualquer pessoa que lá habite tenha condições de prosperidade. Eles quase não possuem condições de sobrevivência.

O que se impõe como reflexão ética e política é por que a população palestina, especialmente aquela confinada à Faixa de Gaza, não desperta o mesmo nível de solidariedade e empatia que se manifesta diante de outras tragédias humanas. As imagens de crianças soterradas, hospitais destruídos e famílias inteiras deslocadas circulam amplamente, mas raramente provocam uma reação proporcional à gravidade dos fatos. A resposta internacional, quando existe, é muitas vezes morna, protocolar ou condicionada por interesses geopolíticos. Tal assimetria no reconhecimento da dor alheia levanta uma questão desconcertante: que critérios invisíveis determinam quais vidas merecem ser defendidas e quais podem ser descartadas em nome de narrativas de segurança, combate ao terrorismo ou manutenção da ordem?

Essa seletividade no olhar global se reflete, ainda, no fato de que diversos Estados se recusam a reconhecer a Palestina como uma nação soberana, com direitos plenos no cenário internacional. A ausência desse reconhecimento institucional reforça a condição de

---

<sup>10</sup> BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto? Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 2015. p.38

invisibilidade política do povo palestino, negando-lhe os instrumentos mínimos de representação e proteção nos fóruns multilaterais. Ao não reconhecer a Palestina como Estado, muitos governos contribuem para perpetuar a sua vulnerabilidade, relegando sua população à condição de eternos ocupados, apátridas ou inimigos presumidos. Trata-se de uma omissão que não é neutra: ela opera como um obstáculo concreto à construção da paz e ao acesso da Palestina ao pleno exercício do direito à autodeterminação.

A empatia, para ser autêntica, exige o reconhecimento da humanidade no outro — a compreensão de que, independentemente das diferenças culturais, religiosas ou geográficas, aquele que sofre poderia ser você. Quando esse reconhecimento é negado, o que resta é a indiferença disfarçada de neutralidade. Nesse sentido, é preciso questionar se o fato de a maioria da população da Faixa de Gaza ser composta por pessoas muçulmanas contribui para que elas não sejam vistas, especialmente pelo olhar ocidental, como sujeitos semelhantes, dignos de compaixão e solidariedade.

A pergunta, embora incômoda, é necessária: haveria um filtro inconsciente que impede muitos de enxergarem nos rostos palestinos as mesmas angústias, os mesmos afetos e a mesma humanidade que se reconhece nas vítimas de outras tragédias? Quando a empatia se torna seletiva, ela deixa de ser empatia e se transforma em instrumento de exclusão. O desafio, portanto, está em romper com essa barreira simbólica que impede grande parte do mundo de reconhecer nos palestinos não apenas o sofrimento, mas também o direito inalienável de viver com dignidade.

Quanto a igualdade, Joan Scott faz a seguinte reflexão:

“A igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração”<sup>11</sup>.

Para Joan Scott, a igualdade, na prática, significa “possuir um grau semelhante de uma qualidade ou atributo especificado ou implícito; estar no mesmo nível em termos de posição, dignidade, poder, habilidade, realização ou excelência; ter os mesmos direitos ou privilégios”<sup>12</sup>.

Portanto, o que se pode refletir é que talvez para a parcela da população, especialmente, a ocidental que apoie o genocídio cometido por Israel, o faça por entender que os inocentes que vivem na Faixa de Gaza não são semelhantes por simplesmente possuir uma

---

<sup>11</sup> SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005, p.15

<sup>12</sup> SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005, p.16

riqueza cultural diferente e, por isso, não seriam dignos de empatia e solidariedade. O mundo segue de olhos vendados a situação estarrecedora que assola a Faixa de Gaza. Judith Butler observa que as concepções feministas são utilizadas para tecer argumentos em favor de barrar a imigração muçulmana para a Europa<sup>13</sup>. Será que essa mesma visão é a que justifica o genocídio cometido por Israel?

A população de Gaza está encurralada, sem qualquer rota segura de fuga ou abrigo possível, ainda assim são forçosamente deslocados pelas forças armadas de Israel ao argumento de que o local onde estão será bombardeado. Nem mesmo a imigração é uma opção viável, visto o cerco que acomete a Faixa de Gaza. Mesmo que assim não seja, sabe-se a tragédia pessoal que enseja a imigração para um país diferente como alternativas às condições indignas de vida. A imigração além de ser um problema de questões culturais, traz um desequilíbrio no que tange à redistribuição da pobreza<sup>14</sup>.

O que a população de Gaza reivindica não é privilégio, tampouco vantagens políticas: trata-se do direito básico de viver com dignidade em sua própria terra. O que se busca é acesso a recursos essenciais, liberdade de circulação, segurança, educação e saúde — condições mínimas para uma existência que possa ser considerada humana. O desejo não é a guerra, mas a possibilidade de reconstruir uma vida cotidiana sem medo, sem cercas e sem o constante ruído dos drones e das bombas.

No entanto, em lugar dessas condições, o que a população de Gaza tem recebido é um tratamento brutal e sistemático, que se distancia completamente de qualquer padrão de resposta legítima a ameaças de segurança. Como aponta o relatório da Relatoria Especial da ONU, as ações promovidas por Israel ultrapassam os limites do uso da força e se aproximam dos critérios que caracterizam o crime de genocídio. A destruição deliberada da infraestrutura civil, o bloqueio de suprimentos vitais e a retórica desumanizante direcionada a todo um povo são indícios graves de uma política de extermínio progressivo, travestida de defesa.

## **Conclusão**

Ao percorrer o histórico do conflito entre Israel e Palestina, torna-se evidente que não se trata de um embate meramente bilateral entre dois lados iguais. A assimetria de forças, de recursos, de legitimidade internacional e de controle territorial revela que o que está em curso

---

<sup>13</sup> BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto? Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 2015

<sup>14</sup> FLORES, Joaquim Herrera. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis; Fundação Boiteux, 2009, Cap1. Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência pp.10-29, p.12.

é uma ocupação prolongada, com fortes traços coloniais, sustentada por mecanismos institucionais e militares que aprofundam a vulnerabilidade do povo palestino.

É inegável que atos violentos praticados por grupos como o Hamas afetam civis israelenses e violam o direito internacional humanitário. No entanto, a resposta do Estado de Israel vai muito além do legítimo direito de defesa. O que se vê, especialmente na Faixa de Gaza, é uma reação desproporcional, indiscriminada e estruturalmente dirigida contra toda uma população civil. O uso sistemático da força contra bairros inteiros, hospitais, escolas e abrigos é incompatível com qualquer princípio de proporcionalidade ou distinção entre combatentes e civis.

A retórica da “guerra ao terror” tem servido, na prática, como escudo para ações que atentam contra os pilares básicos do direito internacional dos direitos humanos. Quando todo um povo é tratado como inimigo, quando cada criança, cada mulher, cada homem palestino passa a ser enquadrado como potencial ameaça, o que está sendo cultivado não é segurança, mas sim um projeto de aniquilação.

A Relatoria Especial da ONU foi clara ao qualificar os atos praticados em Gaza como possíveis crimes de genocídio. Isso não é uma alegação leviana, mas sim uma análise baseada em critérios jurídicos estabelecidos na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. A intenção deliberada de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional ou étnico, seja por meio de mortes, destruição de infraestrutura vital ou deslocamentos forçados em massa, é tipificada como crime internacional grave.

O silêncio e a conivência da maioria dos líderes mundiais diante desse cenário são tão graves quanto as ações em si. A cumplicidade se expressa tanto na omissão quanto no apoio político e logístico prestado a Israel, especialmente por parte dos Estados Unidos e de potências europeias. Os vetos sistemáticos no Conselho de Segurança, os bloqueios a investigações independentes e a deslegitimação de relatórios da ONU revelam uma geopolítica seletiva, na qual os direitos humanos são defendidos apenas quando convém.

A afirmação de que “o Hamas cavou sua própria cova” é uma simplificação grosseira, que desumaniza todo um povo e justifica atrocidades sob o manto da vingança. A Faixa de Gaza abriga mais de dois milhões de pessoas, das quais mais da metade são crianças. Reduzir a população inteira à figura do inimigo é uma forma de deslegitimar sua dor, seu direito à vida e sua luta por autodeterminação.

Dizer que “todos estão colhendo o que plantaram” é ignorar décadas de ocupação, bloqueio, despejos forçados, assassinatos extrajudiciais e a total ausência de um horizonte de justiça para os palestinos. É necessário romper com essa lógica punitivista que normaliza a

morte quando ela atinge corpos muçulmanos e pobres. Nenhum ato de resistência armada, por mais condenável que seja, pode justificar a eliminação de um povo inteiro.

O papel do Brasil nesse cenário, embora ainda tímido, tem se mostrado relevante. A fala do presidente brasileiro em defesa do povo palestino rompe com a neutralidade hipócrita que marca a diplomacia ocidental. O reconhecimento público da gravidade da situação é um passo importante, mas precisa ser acompanhado de ações concretas no campo internacional, como o apoio a investigações independentes e a iniciativas de reparação e cessação das hostilidades.

O ponto central que este artigo buscou destacar é a seletividade do olhar global. As vidas palestinas não têm sido reconhecidas com o mesmo valor que outras. Há uma hierarquização implícita na forma como o sofrimento é retratado, denunciado ou silenciado. Essa desigualdade no reconhecimento alimenta uma lógica perversa: algumas vítimas são dignas de luto e proteção; outras, apenas estatísticas.

Negar solidariedade à Palestina é, no fundo, negar a humanidade de um povo inteiro. É reforçar estruturas de dominação, de colonialismo e de apartheid. O compromisso com os direitos humanos exige coerência, coragem política e a recusa ativa de qualquer forma de normalização da barbárie.

Portanto, mais do que uma reflexão, este trabalho é um apelo. Um apelo à lucidez, à empatia e à responsabilidade coletiva. Os palestinos são sujeitos de direitos, de história, de dignidade. São vidas que importam — e que não podem mais ser ignoradas.

## **Referências**

BRASIL de Fato. Horror em números: genocídio de Israel na Faixa de Gaza completa um ano. Disponível em < [BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto? Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 2015](https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-09/oms-pelo-menos-25-dos-feridos-em-gaza-tem-lesoes-graves-e-duradoras#:~:text=A%20OMS%20notificou%20ainda%20entre,de%20les%C3%B5es%20graves%20e%20duradoras.> Acesso em 14.out.2024</a></p></div><div data-bbox=)

CATTAN, Henry. **A Palestina e o Direito Internacional - Aspectos Jurídicos do Conflito Árabe-Israelense**. Curitiba-PR : Grafipar - Gráfica Editora Ltda., 1973.

GOMES, Aura Rejane. **A questão da Palestina e a fundação de Israel**. São Paulo: USP, 2001  
Disponível em < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-24052002-163759/publico/TeseAuraGomes.pdf>> Acesso em 10.out.2024

GRESH, Alain **Israel, Palestina: Verdades sobre um Conflito**. Campo das Letras. 2004.  
Disponível em < <https://fpabramo.org.br/cooperacao-internacional/download/israel-palestina-verdades-sobre-um-conflito-alain-gresh/>> Acesso em 14.out.2024

FLORES, Joaquim Herrera. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis; Fundação Boiteux, 2009, Cap1. Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência pp.10-29,

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

LABOISSIERE, Paula. **OMS: pelo menos 25% dos feridos em Gaza têm lesões graves e duradoras**. Disponível em < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-09/oms-pelo-menos-25-dos-feridos-em-gaza-tem-lesoes-graves-e-duradoras#:~:text=A%20OMS%20notificou%20ainda%20entre,de%20les%C3%B5es%20graves%20e%20duradoras.>> Acesso em 14.out.2024

MOURA, Bianca Rafaelle Vieira Serra; MOURA JUNIOR, Cosme Oliveira. **Guerra, direitos humanos e balança de poder: uma reflexão dos recentes confrontos na Faixa de Gaza**. In: VII Congreso del IRI/I Congreso del CoFEI/II Congreso de la FLAEI (La Plata, 2014). 2014. Disponível em < <https://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/44821>> Acesso em 15.out.2024

ONU. Anatomy of a Genocide. Human Rights situation in Palestine and other occupied Arab territories Disponível em <<https://reliefweb.int/report/occupied-palestinian-territory/anatomy-genocide-report-special-rapporteur-situation-human-rights-palestinian-territories-occupied-1967-francesca-albanese-ahrc5573-advance-unedited-version>> Acesso em 09.out.2024>

Portal G1. Em 1 ano da guerra em Gaza, Israel diz que 782 soldados morreram; Palestina teve 42 mil mortos Disponível em < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/10/07/guerra-em-gaza-israel-soldados-palestina.ghtml>> Acesso em 14.out.2024

SCOTT, Joan. **O enigma da igualdade**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005

SILVA, Edilson Adão Cândido da. **Oriente Médio: a gênese das fronteiras**. São Paulo : Zouk, 2003.

TRAUMANN, Andrew Patrick. **Buscar aliados sim, contar com os outros não: a relação dúbia entre os governos árabes e o movimento palestino**. (2009). Disponível em: <[http://revistaliter.dominiotemporario.com/doc/Artigo-Questo\\_Palestina.pdf](http://revistaliter.dominiotemporario.com/doc/Artigo-Questo_Palestina.pdf)> Acesso em: 10.out.2024

VILELA, Mauriney Eduardo. **Irmãos - Inimigos: Judeus e Palestinos lutam por Jerusalém**. São Paulo: Editco Comercial Ltda., 2002.

YAZBEK, Mustafá. **Palestinos - Em busca da pátria**. São Paulo: Editora Ática S.A., 1995.